

LEI MUNICIPAL Nº 1.456, de 16/08/84
PROJETO DE LEI Nº 1.476

"DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA O
FUNCIONAMENTO DO COMERCIO VAREJISTA
DE SECOS E MOLHADOS AOS DOMINGOS ATE
AS 12:00 HORAS".

O Povo de São Sebastião do Paraíso, através de seus representantes legais, decreta, e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica facultado, aos senhores proprietários, a abertura dos estabelecimentos que se dediquem ao comércio de secos e molhados, aos domingos, até às 12 horas.

Art. 2º. Revogadas as disposições em contrário, entrará esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões "Pres. Tancredo Neves", 16 de Agosto de 1984.

VER. PRES. JOSÉ CAPRONI DE CARVALHO
VER. VICE-PRES. ANTÔNIO AUGUSTO D. CASTRO
VER. SECRET. LUIZ FERREIRA CALAFIORI

CONFERE COM O ORIGINAL

PRESIDENTE